

Título: A regularização fundiária de interesse social como instrumento de garantia à efetivação do direito humano e fundamental à moradia adequada

Autor(es) Marcelo Lessa da Silva

E-mail para contato: marcelolessa.federal@yahoo.com.br

IES: UVA

Palavra(s) Chave(s): Regularização Fundiária, Assentamentos Irregulares, Parcerias

RESUMO

Este estudo objetivou analisar o instituto jurídico da regularização fundiária de interesse social, em propriedades públicas ou privadas, disciplinada pela Lei nº 11.481/2007, para os bens imóveis da União, e, posteriormente, pela Lei nº 11.977/09 (Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para as demais áreas. É um instrumento essencial de garantia à efetivação do direito humano e fundamental à moradia digna e adequada. O objetivo da pesquisa foi demonstrar o direito à moradia adequada como direito humano consagrado nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, assim como, sua positivação no ordenamento jurídico interno como direito fundamental social e indispensável à dignidade da pessoa humana. Buscou-se demonstrar ainda, que a efetivação do direito à moradia é de responsabilidade de todos os entes federados, devendo ser implementada através de planejamento estratégico de políticas públicas efetivas, utilizando-se dos instrumentos jurídicos disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo, os instrumentos da regularização fundiária de interesse social que consiste num conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com vistas à regularização de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por famílias de baixa renda e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no intuito de alcançar, conseqüentemente, o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, que entre outros, consiste na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; erradicação da pobreza e da marginalização; redução das desigualdades sociais e regionais; e, na promoção do bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação. Destarte, analisou-se o programa “Papel Passado” do governo federal e sua efetividade no que tange ao seu objetivo geral de fornecer apoio técnico e financeiro, sob a lógica da cooperação federativa aos demais entes, principalmente, aos municípios, responsáveis pela execução das políticas públicas urbanas. Utilizou-se do método de pesquisa teórico-dogmática, exploratório e explicativo, adotando-se uma pesquisa jurídica e social de natureza aplicada, qualitativa e quantitativa, com técnica de coleta e análise, documental e bibliográfica. Constatou-se, que apesar dos instrumentos jurídicos disponibilizados no ordenamento jurídico brasileiro, este processo de implementação ainda é muito lento, deixando aproximadamente 12 milhões de brasileiros às margens de uma moradia digna e adequada. A principal dificuldade é orçamentária, segundo os municípios, diante de tamanha responsabilidade atribuída pelo constituinte de 1988 sem a contrapartida financeira para cumpri-las. Portanto, são os demais entes também, responsáveis por este histórico problema, e devem promover planos e programas de apoios aos municípios. Entretanto, ao analisar o programa “papel passado” do governo federal, infelizmente, constatou-se sua total ineficácia dentro do que se propõe. Verificou-se que o programa não é contínuo, ocorrendo apenas no período de 2 em 2 anos, quando o correto é uma política pública de apoio permanente; o índice de aprovação das propostas de parcerias é muito baixo apenas 3% do total (de 2.670 apresentadas, nos últimos seis anos, apenas 86 foram aprovadas); excesso de burocracia, pois além da apresentação de proposta por meio do Sistema - SICONV, é exigido o envio de Carta-Consulta ao Ministério das Cidades, para cada área a ser contemplada no projeto de regularização, o que em regra, não se exige para outros programas; e ainda, demasiados atrasos nas transferências dos recursos, 80% dos municípios, que conveniaram em 2013, não receberam o repasse de recursos até o momento.